PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1555, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Revisão anual do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, em consonância a Lei Municipal nº1366, de 25 de Junho de 2008.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Artigo 1º - Acrescenta o valor de 6.5% (seis e meio) ao subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R$ 1.546,38 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais trinta e oito centavos).

Artigo 2º - Acrescenta o valor de 6.5% (seis e meio) ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jambeiro, que passa a ser de R$ 1.030,92 (hum mil e trinta reais e noventa e dois centavos).

Artigo 3º - O presente percentual de aumento está em conformidade com o Artigo 6º da lei Municipal nº1366, de 25 de Junho de 2008, que autoriza a revisão anual dos subsídios conforme revisão concedida aos servidores municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 1º de Fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrario.

Jambeiro, 20 de Março de 2012.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 20 de Março de 2012.

Silvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração